

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/038/01/745^a
Data: 18/04/2018
Relator: **Paulo Roberto Fares**

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/038/2018 apresentado pelo Sr. Diretor **Paulo Roberto Fares**, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 2º termo de aditamento do contrato para Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Lote II, para readequação do valor do contrato, passando de R\$ 3.282.977,28 (três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) base janeiro/2014 para R\$ 3.271.321,48 (três milhões, duzentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), base janeiro/2014. O prazo e as demais informações financeiras não foram alteradas.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
18/04/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/038/2018

Data: 18/04/2018

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 2º termo de aditamento ao contrato nº ASL/AAS/5045/02/2014 para Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Lote II conforme solicitação CIN n.º AAS-1544/2018 de 05/04/2018.

Relatório: Por meio do contrato nº ASL/AAS/5045/02/2014, de 24/10/2014, com início em **01/11/2014** e prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contratou a empresa Silclean Serviços de Asseio e Conservação Ltda. para a realização da Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Lote II.

Faz-se necessário o aditivo devido à necessidade de adequar aos valores referenciais do Cadterc, ref. **Janeiro/2018**, os itens da planilha referentes a: Áreas internas - Oficinas de R\$ 2,22 para R\$ 2,02; Vidros externos – sem exposição de risco de R\$ 1,30 para R\$ 1,26 e Vidros externos - com exposição de risco de R\$ 1,70 para R\$ 1,60

A manutenção do contrato de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das instalações da EMAE são imprescindíveis para as necessidades de limpeza e asseio nas dependências da empresa, a fim de garantir o bem estar dos empregados.

A empresa A empresa Silclean Serviços de Asseio e Conservação Ltda., aceita reduzir os valores até o limite necessário para enquadramento aos referenciais estabelecidos pelo Cadterc do referido contrato a partir de abril/2018, alterando a Planilha de Quantidades e Preços e Cronograma de Desembolso Mensal, passando o valor do contrato de R\$ 3.282.977,28 (três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) base janeiro/2014 para R\$ 3.271.321,48 (três milhões, duzentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), base janeiro/2014, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais,

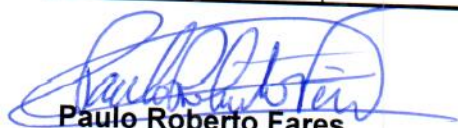
A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ 125/18, de 12/04/2018.

Justificativa: Adequação dos valores do contrato ao CADTERC

Prazo: sem alteração.

Orçamento– Base: valor readequado: R\$3.271.321,48 (três milhões, duzentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), base janeiro/2014.

Item Financeiro: 02105	Conta Razão: 6161212325	Centro Financeiro: Serv_Hborden/ Serv_Billings/ Serv_Pedreira/ Serv_Traição/ Serv_Guarap/ Serv_Retiro e Serv_Aguaspra.	Requisição: 10018351	Anexos: PJ 125/18 de 12/04/2018
----------------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------------	--


Paulo Roberto Fares
 Diretoria Administrativa



São Paulo, 12 de abril de 2018

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
nº ASL/AAS/5045/02/2014
Silclean Serviços de Asseio e Conservação Ltda.

Parecer nº PJ 125/18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o segundo termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5045/02/2014, celebrado em 24 de outubro de 2014, que formalizou a contratação da empresa *Silclean Serviços de Asseio e Conservação Ltda.* para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, da Usina Henry Borden.

A Coordenação de Serviços e Documentação apresenta a seguinte justificativa para a propositura do aditamento:

(...)

Adequação dos itens: Áreas internas - Oficinas (cód. 003001005) de R\$ 2,22 para R\$ 2,02 / Vidros externos - sem exposição de risco (cód. 003001011) de R\$ 1,30 para R\$ 1,26 e Vidros externos - com exposição de risco (cód.003001010) de R\$ 1,70 para R\$ 1,60 da planilha de quantidade de preços para atender aos valores do caderno Cadterc referência janeiro/2018. (...)

Os serviços de limpeza, asseio e conservação predial das instalações da EMAE são imprescindíveis para as necessidades de limpeza e asseio nas dependências da empresa, a fim de garantir o bem estar dos empregados.



A Corregedoria Geral da Administração – CGA incluiu os itens acima da planilha de quantidade e preços no módulo econômico-financeiro como “acima dos referenciais” de mercado, desta forma será necessário adequar aos valores referenciais do Cadtere - janeiro/2018.

Com a adequação dos preços o novo valor contratual passará para R\$ 3.865.837,96 (base janeiro/2014) o que representa uma redução de R\$ 11.655,80 do valor total do contrato.

A empresa Silclean Serviços de Asseio e Conservação Ltda., aceita reduzir os valores até o limite necessário para enquadramento aos referenciais estabelecidos pelo Cadterc do referido contrato a partir de abril/2018, alterando a Planilha de Quantidades e Preços e Cronograma de Desembolso Mensal, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, conforme carta de concordância em anexo.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do segundo aditivo contratual, a fim de adequar os itens de áreas internas – oficinas e vidros externos com e sem exposição de risco da planilha de preços aos valores referenciais do CADTERC/2018.

Passamos a análise.

O artigo 58, da Lei Federal nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
1 – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual (g.n.)



Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, o regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

Os limites estabelecidos pela Administração para atender ao princípio da economicidade, de índole constitucional, como resposta às correções de preços de mercado, como o CADTERC, tem estreita relação com a finalidade pública perseguida na referida norma.

Sobre o assunto, leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

Uma das manifestações clássicas das competências estatais no âmbito dos contratos administrativos envolve a modificação unilateral das condições contratuais. Insista-se, sempre, que esta “prerrogativa” constitui-se em um poder-dever. A Administração dispõe de um poder jurídico que lhe é outorgado não no interesse próprio, mas para melhor realizar um interesse indisponível. Verificados os pressupostos normativos, a Administração tem o dever de intervir no contrato e introduzir as modificações necessárias e adequadas à consecução dos interesses fundamentais. (g.n.)

De acordo com as informações da Coordenação de Serviços e Documentação, faz-se necessário adequar os valores dos itens “áreas internas” e “vidros externos” da planilha de preços do contrato correlato para melhor atendimento do objeto contratual. Isso porque o referido contrato, ao ser analisado pela Corregedoria Geral da Administração – CGA foi incluído no módulo econômico-financeiro como “acima dos referenciais” de mercado.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª Edição, Dialética, p. 732.



Portanto, à luz dos estudos elaborados pela CGA, os valores estabelecidos em contratos que estejam em desacordo com os preços referenciais CADTERC devem ser renegociados com a Contratada. Nesse sentido, a mensagem eletrônica de correio eletrônico circulado entre os entes integrantes da Administração², de 28/03/18.

Não se discute que o aditamento proposto tem de estar fundado na melhor adequação às finalidades da empresa estatal, criada para o atendimento de um interesse público. Como vimos de ver, a renegociação atenderá aos princípios da economicidade, da modicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, da CR/88 e do artigo 111, da Constituição Estadual.

Em atenção ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabe mencionar que a empresa Contratada *Silclean Serviços de Asseio e Conservação Ltda.* manifestou concordância com a referida renegociação, conforme carta, s/n, de 29/03/18.

²
A CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO TOMOU CIÊNCIA DO CADASTRO, POR ESSE ÓRGÃO/SECRETARIA, DE CONTRATO TERCEIRIZADO ACIMA DOS REFERENCIAIS PUBLICADO(S) PELA SECRETARIA DA FAZENDA, DEVENDO OBSERVAR-SE AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO COMUNICADO GERAL CGA Nº 13 DE 06.03.2005.

Secretaria: SEC. ENERGIA E MINERAÇÃO
UGO: EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.-EMAE
UGE: EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.-EMAE
Número: AIS/AID/5045/02/2014
Código: 003001010
Objeto: Limp.predial-vidros externos/risco-Trim.1seg a sab-44 hs

Gestor: Celso Oliveira de Almeida
Telefone: (11) 5613-2203
Email: celso.almeida@emae.com.br

<http://www.terceirizados.sp.gov.br/terceirizados/ua000100.nsf/0/41CB5A06A7A846203257DB100695AC3?OpenDocument>

Secretaria: SEC. ENERGIA E MINERAÇÃO
UGO: EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.-EMAE
UGE: EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.-EMAE
Número: AIS/AID/5045/02/2014
Código: 003001011
Objeto: Limp.predial-vidros externos/risco-Trim.1seg a sab-44 hs



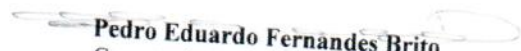
Pelo exposto, com fulcro no artigo 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, o aditamento do contrato administrativo de prestação de serviços nº ASL/AAS/5045/02/2014.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico